DECRETO Nº 50.018, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

(publicado no DOE n.º 008, de 11 de janeiro de 2013)

Institui o Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul – CEERS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, incisos V e VII, da Constituição do Estado, e

considerando as normas gerais sobre desporto instituídas pela Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998, com a redação dada pela Lei nº 12.395, de 16 de março de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul – CEERS, no âmbito da Secretaria do Esporte e do Lazer.

Parágrafo único. O CEERS é órgão consultivo e deliberativo, diretamente vinculado ao Secretário de Estado do Esporte e do Lazer.

Art. 2º Ao CEERS, compete:

- I emitir manifestação sobre questões relacionadas ao esporte;
- II interpretar a legislação esportiva nacional e estadual, elaborar instruções normativas sobre sua aplicação e zelar pelo seu cumprimento;
 - III homologar o calendário estadual de atividades esportivas;
- IV acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos materiais e financeiros do Estado do Rio Grande do Sul destinados às atividades esportivas; e
- V desenvolver e apoiar toda e qualquer atividade relacionada com o esporte no Estado do Rio Grande do Sul.
- **Art. 3º** O CEERS será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:
- I Secretário de Estado do Esporte e do Lazer, na condição de membro nato, que o presidirá;
- II Diretor-Presidente da Fundação de Esporte e Lazer do Rio Grande do Sul –
 FUNDERGS, na condição de membro nato;
 - III um representante da Secretaria da Educação;
- IV- cinco representantes do Estado do Rio Grande do Sul, dotados de notória e reconhecida experiência em assuntos esportivos;
- V-um representante do Conselho Regional de Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul- CREF2/RS;
 - VI um representante da Associação dos Cronistas Esportivos Gaúchos ACEG-RS;
- VII um representante do Desporto Paraolímpico/Federação Desportiva de Surdos do Rio Grande do Sul;

- VIII um representante do Sindicato dos Profissionais em Educação Física do Estado do Rio Grande do Sul SINPEF/RS;
- IX um representante da Associação das Federações Esportivas do Rio Grande do Sul AFERS;
- X um representante da Associação dos Dirigentes de Instituições de Ensino Superior de Educação Física - ADIESEF/RS;
- XI um representante da área esportiva da Federação das Associações de Municípios do Rio Grande do Sul FAMURS; e
- XII um representante do Sindicato dos Atletas Profissionais no Estado do Rio Grande do Sul SIAPERGS.
- § 1º Os representantes, titulares e suplentes, referidos nos incisos III a X do art. 3º serão indicados pelas respectivas Entidades e designados por ato do Governador do Estado.
- § 2º O mandato dos Conselheiros do CEERS será de dois anos, permitida somente uma recondução.
- § 3º O Presidente do CEERS poderá convidar outras entidades de prática desportiva a participarem do colegiado, como convidados, sem direito a voto.
- **Art. 4º** Os membros do Conselho Estadual de Esportes do Rio Grande do Sul CEERS, perceberão jetons pelas sessões a que comparecerem, limitando-se ao máximo de quatro reuniões mensais.
- **Art. 5º** A organização e o funcionamento do CEERS serão definidos por Regimento Interno, a ser homologado pelo Governador do Estado.
- **Art. 6º** Este Decreto entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se o Decreto nº 48.648, de 5 de dezembro de 2011.

PALÁCIO PIRATINI, em Porto Alegre, 10 de janeiro de 2013.

FIM DO DOCUMENTO